



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 40

SÁBADO, 8 DE MAIO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 37, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 33, de 1976-CN (n.º 79, de 1976, na Presidência da República) submetendo à aprovação do Congresso Nacional, o texto do Decreto-lei n.º 1.453, de 6 de abril de 1976, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Relator: Senador Luiz Viana

O Senhor Presidente da República, baseado no art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, o texto do Decreto-lei n.º 1.453, de 6 de abril de 1976, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Pelo esclarecido na Exposição de Motivos do Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União, que informa a mensagem presidencial, verifica-se que são acolhidas, no Decreto-lei sob exame, as mesmas medidas insertas no Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, que reajustou os níveis de vencimentos, salários e proventos, dos servidores do Poder Executivo, tudo em conformidade com os princípios da paridade retributiva e da classificação de cargos previstos nos arts. 98, 108, § 1.º da Constituição, e, de modo especial, na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Em sentido amplo, a majoração retributiva é de 30%, com vigência a partir de 1.º de março de 1976, para todos os ocupantes de cargos efetivos e pessoal inativo. Os cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, receberam atualizações salariais de acordo com os níveis respectivos, em igualdade com a tabela específica de cargos dessa natureza, constante do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976. De igual modo, as gratificações relativas às funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, sofreram reajuste em similitude com os valores fixados para funções análogas do Poder Executivo e em afinidade com os valores constantes do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976. Por seu turno, não ficaram deslembados do aumento os empregados da área contratual e os servidores ainda não incluídos no Plano de Classificação de Cargos, os quais lograram majoração salarial no montante de 30%, com efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 1976.

Para que fiquem perfeitamente compatibilizados, em termos de paridade retributiva, os cargos da Se-

cretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, com os de idênticas categorias do Poder Executivo, determina-se que se lhes aplique "a IX Faixa Gradual de vencimentos correspondentes ao nível da Classe que tiver abrangido o respectivo cargo, com o valor constante da Tabela B anexa ao Decreto-lei n.º 1.348, de 24 de outubro de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento)".

O sistema de referências horizontais, pertinente a cada classe das Categorias Funcionais, obedece ao mesmo planejamento vigorante para as Categorias semelhantes na administração federal, criadas, no mesmo passo, as gratificações de Atividades e de Representação de Gabinete, subordinadas aos limites que forem estabelecidos para o Poder Executivo.

Os recursos financeiros, necessários à execução das medidas consubstanciadas no Decreto-lei sob exame, são os constantes do Orçamento da União, na parte específica do Tribunal de Contas da União.

Como se vê, o diploma legal em questão observa, em tudo, a sistemática adotada para o serviço público civil, segundo o sistema que o integra, no que tange à paridade retributiva e às normas gerais de Classificação de Cargos.

Em face do exposto, opinamos pelo acolhimento do texto do Decreto-lei n.º 1.453, de 1976, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 28, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.453, de 6 de abril de 1976, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.453, de 6 de abril de 1976, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1976. — Senador Mauro Benevides, Presidente; Senador Luiz Viana, Relator. Senador Saldanha Derzi; Senador Heitor Dias; Senador José Lindoso; Senador Accioly Filho; Senador Itamar Franco; Senador Mattos Leão; Senador Gustavo Capanema; Deputado Pedro Lucena; Deputado Sérgio Murilo; Deputado Rômulo Galvão; Deputado Ari Kfuri; Deputado Wanderley Mariz.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

PARECER Nº 38, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 36, de 1976-CN (n.º 84, de 1976, na Presidência da República), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.456, de 7 de abril de 1976, que "concede estímulos fiscais às empresas comerciais exportadoras constituídas na forma prevista pelo Decreto-lei n.º 1.248, de 29 de novembro de 1972".

Relator: Deputado Rogério Rêgo

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, o texto do Decreto-lei n.º 1.456, de 7 de abril de 1976, que concede estímulos fiscais às empresas comerciais exportadoras constituídas na forma prevista pelo Decreto-lei n.º 1.248, de 29 de novembro de 1972.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do Chefe da Nação, o Senhor Ministro de Estado da Fazenda assim se refere aos estímulos fiscais deferidos às empresas exportadoras:

"O art. 1.º do projeto em questão concede às referidas empresas, nas suas vendas ao exterior dos produtos manufaturados adquiridos do produtor-vendedor, o direito ao gozo do crédito tributário relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados, instituído pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969. Trata-se de estímulo fiscal às exportações, atribuído às empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados e calculado sobre o valor de suas vendas ao exterior. Nas operações regidas pelo referido Decreto-lei n.º 1.248/72, somente é deferido ao estabelecimento fabricante que vende seus produtos à empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação.

No projeto ora submetido à consideração de Vossa Excelência, propõe-se que o crédito fiscal a ser atribuído às mencionadas empresas comerciais exportadoras seja calculado sobre a diferença entre o valor dos produtos adquiridos do produtor-vendedor e o valor FOB, em moeda nacional, das vendas dos mesmos produtos

para o exterior. Referida medida visa a assegurar que o crédito tributário de que gozarão o fabricante e a empresa comercial exportadora, no seu total, não venha a exceder — embora não lhe seja inferior — o montante das divisas efetivamente canalizadas para o País em decorrência das exportações realizadas pela última empresa. Cria-se, destarte, novo e poderoso instrumento de nossas vendas ao exterior, desenvolvido pelas citadas empresas, e à obtenção de preços elevados para os produtos exportados.

Por outro lado, o art. 2.º do projeto autoriza o Ministro da Fazenda a estender o estímulo fiscal de que se trata às vendas ao exterior, efetuadas pelas aludidas empresas, de produtos adquiridos de comerciantes. Tal proposta objetiva permitir que, ocorrendo exportação de produtos já onerados pelo Imposto sobre Produtos Industrializados, possam as empresas comerciais exportadoras, igualmente, usufruir daquele incentivo, concedido a título de ressarcimento de tributos internos. A fim de possibilitar a melhor avaliação das reais necessidades de concessão do estímulo à hipótese em foco, propõe-se que sua extensão a este caso, diversamente da medida preconizada no art. 1.º do projeto, não seja automática, dependendo de ato do Ministro da Fazenda, o qual poderá, ainda, definir os termos, limites e condições em que o estímulo será estendido na forma proposta. Outrossim, e com o intuito de prevenir possíveis distorções na aplicação do dispositivo proposto, confere-se a esta Secretaria de Estado a competência para restringir a extensão sugerida às exportações de produtos que vier a relacionar."

Como se vê, objetiva o decreto-lei estimular as exportações, vinculando o benefício fiscal ao valor das vendas realizadas ao exterior e assegurando à empresa comercial exportadora o direito ao crédito tributário relativo ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

Este benefício se constitui em importante instrumento fiscal para incrementar nossas exportações e para se obter bons preços para os produtos exportados pelo Brasil.

O Ministro de Estado da Fazenda poderá atribuir o estímulo fiscal às empresas comerciais exportadoras, mesmo quando os produtos sejam adquiridos de comerciantes. Neste caso, o crédito de IPI virá ressarcir as citadas empresas do pagamento dos tributos internos.

Justificada está a expedição do decreto-lei, por ser matéria tributária de grande interesse público, sem acarretar despesa ao Erário.

As medidas constantes do diploma legal sob exame vêm, com toda oportunidade, conceder estímulos às exportações, no esforço pela obtenção de divisas para o País.

Por todo o exposto, nada tendo a opor ao Decreto-lei n.º 1.456, de 7 de abril de 1976, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 29, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.456, de 7 de abril de 1976.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.456, de 7 de abril de 1976, que "concede estímulos fiscais às empresas comerciais exportadoras constituídas na forma prevista pelo Decreto-lei n.º 1.248, de 29 de novembro de 1972".

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1976. — Senador Roberto Saturnino, Presidente — Deputado Rogério Rêgo, Relator — Deputado Henrique Pretti — Deputado José Mandelli — Deputado Adhemar Ghisi — Senador Henrique de La Rocque — Deputado Francisco Rocha — Senador Saldanha Derzi — Senador Evelásio Vieira — Senador Cattete Pinheiro — Deputado Antonio Gomes — Senador Helvidio Nunes.

PARECER N.º 39, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem n.º 34, de 1976-CN (n.º 80, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.454, de 7 de abril de 1976, que "dispõe sobre o Imposto de Renda incidente em títulos de renda fixa, altera disposições fiscais previstas no Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, e dá outras providências".

Relator: Deputado Homero Santos.

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.454, de 7 de abril de 1976, publicado no Diário Oficial da mesma data, dispondo "sobre o Imposto de Renda incidente em títulos de renda fixa, altera disposições fiscais previstas no Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, e dá outras providências".

2. A matéria trata, basicamente, dos títulos de renda fixa e, não obstante sua complexidade, está bem esclarecida na Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda.

Em linhas gerais, os principais aspectos ali abordados podem ser assim destacados:

1 — A prática dos acordos de recompra a preços fixos tem provocado distorções no mercado de capitais, relativamente aos investimentos de médio e longo prazos, com reflexos negativos na política monetária.

2 — Uma das razões do desenvolvimento de tal prática é, segundo o Senhor Ministro, a inexistência

de papéis de renda fixa a prazos curtos de 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, já que a regulamentação vigente para esses papéis estabelece seu prazo mínimo de resgate em 180 (cento e oitenta) dias.

3 — A vista disso, o Conselho Monetário Nacional vem estudando medidas concretas visando ao reconhecimento dos acordos de recompra como instrumento válido de financiamento, a ser introduzido no sistema e utilizado por todas as instituições financeiras, obedecendo as condições anunciadas e enumeradas no item 4 da Exposição de Motivos.

4 — "Nesse contexto — diz o Senhor Ministro — é que se situam os aperfeiçoamentos propostos no anexo projeto de decreto-lei, indispensáveis à implantação do programa sob exame do Conselho Monetário Nacional".

3. De fato, o Decreto-lei em exame introduz e altera alguns dispositivos referentes àqueles títulos, especialmente os depósitos a prazo, em bancos comerciais e de investimento, e as letras de câmbio de aceite das instituições financeiras autorizadas, que doravante poderão ser emitidas a prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 4.º, constituindo-se esta na principal norma introduzida.

O art. 1.º altera a tabela para cálculo de imposto de renda incidente sobre os rendimentos daqueles títulos, incluindo os de prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias e modificando as alíquotas correspondentes.

Os demais artigos modificam a redação dos dispositivos que menciona, dos Decretos-leis n.ºs 403/68 e 1.338/74, aperfeiçoando as matérias ali disciplinadas.

Finalmente, o art. 6.º trata das quotas dos fundos em condomínio que tenham por objeto exclusivo a aplicação de recursos em carteira diversificada de títulos de renda fixa, às quais não se aplicam o benefício fiscal da redução, previsto na alínea b do art. 2.º, do Decreto-lei n.º 1.338/74.

Considerando o acerto da medida ora examinada, integrante de um elenco de outras medidas a serem tomadas, tendentes ao maior aperfeiçoamento dos mecanismos operacionais do mercado de capitais, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.454, de 7 de abril de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.454, de 7 de abril de 1976, que "dispõe sobre o Imposto de Renda incidente em títulos de renda fixa, altera disposições fiscais previstas no Decreto-lei n.º 1.338, de 23 de julho de 1974, e dá outras providências".

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1976. — Senador Roberto Saturnino, Presidente — Deputado Homero Santos, Relator — Senador Henrique de La Rocque — Senador Renato Franco — Deputado José Haddad — Deputado João Vargas — Senador João Calmon — Deputado Gomes da Silva — Senador Jarbas Passarinho — Senador Gustavo Capanema — Senador Helvidio Nunes — Senador Arnon de Mello — Senador Mauro Benevides — Deputado Jonas Carlos.

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE ESTUDO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04, DE 1976 (CN), QUE "FIXA IDADE MÁXIMA PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO INGRESSO EM EMPREGOS E CARGOS DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL".

Parlamentares	Número das Emendas
Deputado <i>Batista Miranda</i>	11
Deputado <i>Francisco Amaral</i>	1, 3, 7, 10, 12 e 13
Senador <i>Heitor Dias</i>	4
Deputado <i>Humberto Lucena</i>	2, 5, 8, 9 e 15
Deputado <i>José Bonifácio Neto</i>	6
Deputado <i>Sinval Boaventura</i>	14

EMENDA Nº 1

1ª — Ao art. 1º dê-se a seguinte redação:

"Art. 1º É fixada em 50 (cinquenta) anos a idade máxima para inscrição em concurso público, destinado ao ingresso nas categorias funcionais instituídas pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, exceto nas dos Grupos Polícia Federal e Diplomacia."

2ª — Suprimir o art. 3º e renumerar os demais.

3ª — Ao art. 4º, *caput*, dar a seguinte redação:

"Art. 4º Independência de idade a inscrição do candidato que seja servidor de órgão da administração federal direta ou de autarquia federal.

....."

Justificação

O que se busca com estas três emendas é eliminar do corpo do projeto a incompreensível e injustificável exceção do limite de idade menor (35 anos) para ingresso nas categorias funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Aliás, o Governo, na Exposição de Motivos que acompanha o referido projeto, de sua autoria, depois de tecer considerações, por sinal as mais válidas possíveis, acerca da necessidade de pré-excluir do limite geral de idade para ingresso no serviço público (50 anos) as categorias funcionais do Grupo Diplomacia e do Grupo Polícia Federal (v. nºs 8 e 9, da Exposição de Motivos referida), pretende que:

"Dentro da mesma linha de raciocínio do item precedente (relativo aos policiais federais), aplica-se o critério em relação aos integrantes das Categorias do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, sujeitando-se, por iguais razões, os candidatos a elas concorrentes a limites de idade específicos." (v. nº 10, da dita Exposição de Motivos.)

Mas, *data venia*, os critérios que informam e orientam o recrutamento de pessoal para o corpo policial federal (de fato, o policial, "em certas especialidades, deverá iniciar-se ainda jovem no trato de suas tarefas peculiares") são os que menos se aplicam aos tributadores, arrecadadores e fiscais que, quanto mais maduros e, pois, mais independentes e mais equilibrados, melhor desempenharão as respectivas funções e melhor servirão ao poder público federal.

Ademais, um jovem de menos de trinta e cinco anos dificilmente terá alcançado o nível de experiência e de especialização em questões tributárias (hoje em dia tão complexas), condições quase indispensáveis para o exercício de uma daquelas funções.

O projeto, neste particular, revela apenas uma odiosa e injustificável discriminação, coisa que, aliás, não é nada compatível com o seu objetivo primordial.

Pensamos até que tal discriminação tem objetivo não muito declarado e pouco escorreito, eis que remonta à velha questão dos antigos concursados para a função de "fiscal de rendas" (cerca de 2.500 aprovados). Antes o DASP já tencionou frustrar-lhes o direito ao ingresso alterando a denominação da categoria funcional. A Justiça, contudo, nos casos em que tem sido chamada a decidir, tem acolhido o seu direito. Agora, como tais concursados têm, todos, mais de trinta e cinco anos, parece que o que se quer é impedir, definitivamente, o seu acesso aos cargos públicos.

Mas, com o caso concreto, acima citado, ou não, o fato é que as emendas oferecidas se tornam imprescindíveis, para que a lei que resultar do projeto, ela mesma tentando ser justa e eliminar antigos e odiosos privilégios, não seja um repositório de injustiças.

Sala das Comissões, em 5-5-76. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA Nº 2

No art. 1º, *in fine*, onde se lê:

"exceto os integrantes dos Grupos Polícia Federal, Diplomacia e Tributação, Arrecadação e Fiscalização:"

Leia-se:

"exceto os integrantes do Grupo Diplomacia."

Justificação

Não se compreende a discriminação, a não ser quanto à carreira de diplomata que, segundo a Exposição de Motivos do Sr. Diretor do DASP, está regulada em lei especial.

Quanto aos demais Grupos referidos no dispositivo que ora tentamos alterar, não vemos razões de ser para a exclusão, inclusive, porque estaria desrespeitando o princípio de isonomia, segundo o qual "todos são iguais perante a lei".

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1976. — Deputado **Humberto Lucena**.

EMENDA Nº 3

— Acrescente-se ao art. 1º, do Projeto de Lei nº 4/76, o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os que antes da vigência desta lei, tendo em vista proibição de caráter normativo ou quaisquer outras, haviam ultrapassado o limite de idade para concorrer a concurso público e obtiveram a inscrição através de medida liminar judicial, têm assegurado o direito de ingresso imediato no serviço público, desde que aprovados e classificados no concurso prestado."

Justificação

A medida aqui pleiteada aplica-se ao caso concreto que adiante se mencionará.

Entretanto, ainda que assim não fosse, o texto a ela referente — à medida pleiteada — é indispensável de figurar na lei que resultará deste projeto de lei, uma vez que, efetivada a elevação do limite de

idade para inscrição nos concursos e conseqüente ingresso no funcionalismo, já não mais terão sentido as atuais discussões envolvendo interessados com idade inferior a tal limite.

É o caso de recente concurso para procurador do INPS, em que alguns interessados, tendo à época idade pouco mais avançada do que o limite então exigido (40 anos, se não nos enganamos), somente conseguiram inscrever-se e realizar o concurso por força de liminar em mandado de segurança.

Aprovados embora (o que aconteceu com vários), não estão podendo tomar posse porque o DASP lhes está a exigir comprovação do trânsito em julgado do mandado de segurança que assegurou o direito de inscrição no concurso. Ora, tal mandado de segurança, havendo alcançado o seu objetivo com a simples concessão de liminar, a partir do que — e da própria realização do concurso — perdeu toda a finalidade, não será julgado definitivamente, nem transitará em julgado, o que envolve a perspectiva sombria de os seus beneficiários jamais tomarem posse.

A injustiça é flagrante e é preciso evitá-la, tanto mais que o problema crucial é o do limite de idade e este será eliminado com a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5-5-76 — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA Nº 4

Ao parágrafo único do art. 2º do Projeto, acresça-se o advérbio "já" entre o relativo "que" e a forma verbal "ocupe".

Justificação

A inserção torna mais clara a redação do dispositivo. Quem lê o teor do art. 2º e do Parágrafo único tem a impressão, à primeira vista, de incoerência, já que se trata do mesmo "Grupo Polícia Federal".

Embora a forma verbal "ocupe" esteja no subjuntivo, o que demonstra referência aos ocupantes atuais, a presença do advérbio clarifica, perfeitamente, o verdadeiro sentido do Projeto.

Sala das Comissões, em 4-5-76. — Senador Heitor Dias.

EMENDA Nº 5

Suprima-se os arts. 2º e 3º

Justificação

A emenda está vinculada a uma outra que apresentei alterando o art. 1º do projeto.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1976 — Deputado Humberto Lucena.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 4º a redação seguinte:

"Art. 4º. Independência da idade a inscrição do candidato que seja servidor público, nos casos compreendidos nos artigos 1º e 3º desta Lei."

Justificação

O art. 4º do Projeto encerra uma discriminação injustificável.

Se os tempos de serviço público — federal, estadual e municipal — são somados, para efeito de aposentadoria, não há por que tornar independente de idade, para efeito dos concursos de que cogita o Projeto, apenas a inscrição do funcionário federal.

O princípio constitucional é o da igualdade de todos perante a lei.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1976 — Deputado José Bonifácio Neto.

EMENDA Nº 7

— Ao art. 4º, *caput*, dê-se a seguinte redação:

"Art. 4º. Independência da idade a inscrição do candidato que seja servidor público, de órgão de administração direta ou indireta, nos casos compreendidos nos arts. 1º e 3º desta lei."

Justificação

A exceção ao limite de idade, pretendida no art. 4º, *caput*, como uma indispensável e já tradicionalizada vantagem aos que são servidores públicos, deve ser um pouco mais ampla, sem agasalhar qualquer preconceito ou discriminação contra os servidores do âmbito estadual e municipal.

Até porque as legislações estaduais e municipais que tratam do assunto não discriminam em relação ao servidor federal.

Sala das Comissões, em 5 de maio de 1976. — Deputado Francisco Amaral.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 4º, a seguinte redação:

"Independência de idade a inscrição do candidato que seja servidor da administração direta ou indireta ou, bem assim, que tenha contrato de trabalho na empresa privada."

Justificação

Após a lei que instituiu a contagem recíproca do tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, no setor público ou privado, não se pode deixar de equiparar também a situação do empregado da empresa privada com o do servidor da administração pública, quanto à dispensa da idade limite para inscrição no serviço público.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1976. Deputado Humberto Lucena.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao parágrafo único, do art. 4º, a seguinte redação:

"Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso, quanto ao servidor público, somente produzirá efeito se no momento da posse ou ao entrar no exercício do novo emprego ou cargo, o candidato ainda estiver em atividade, não sendo obtida a aposentadoria concomitante, para evitar a acumulação de cargos."

Justificação

A emenda é apenas de redação.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1976. — Deputado Humberto Lucena.

EMENDA Nº 10

— Suprimir o parágrafo único do art. 4º.

Justificação

O parágrafo único do art. 4º, tal como está redigido, constitui flagrante contradição com o *caput* do referido artigo e até mesmo com a sistemática pretendida pelo projeto inteiro.

É que o projeto cuida da idade limite para *inscrição em concurso público* e não de idade limite para *posse ou exercício em cargo público*.

Assim, se alguma exceção tiver que ser estabelecida (e o art. 4º é uma exceção), por ser justa e moral, essa deverá aplicar-se à regra pertinente à *inscrição em concurso público* e jamais alcançar situações que lhe sejam posteriores, como a posse ou o exercício no cargo público.

Até porque, entre a inscrição — e mesmo a realização do concurso — e a sua homologação, chamamento dos aprovados, posse, etc., podem mediar meses, anos mesmo.

Sala das Comissões em 5-5-76. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA Nº 11

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4/76-CN

Acrescente-se ao art. 4º os seguintes parágrafos:

“§ 1º É assegurado ao servidor anteriormente inscrito em concurso público, por força de decisão judicial, a classificação obtida.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a habilitação no concurso somente produzirá efeito se, no momento da posse ou exercício do novo cargo ou emprego, o candidato ainda possuir a qualidade de servidor ativo da Administração Federal direta ou autárquica, não sendo válida a aposentadoria concomitante, para elidir a acumulação de cargos.”

Justificação

A emenda está em perfeita consonância com o espírito da presente Mensagem, porquanto, em decorrência da legislação que regula o ingresso nas diversas Categorias Funcionais integrantes do Plano de Classificação de Cargos, alguns servidores só puderam se inscrever em concurso público por força de decisões judiciais, um dos motivos que levou, sem dúvida alguma, o Governo a alterar de 40 (quarenta) para 50 (cinquenta) a idade máxima.

Além do mais, a aplicação desta emenda a servidores anteriormente inscritos condicionalmente em concursos públicos, ainda não realizados ou em vias de realização, se justifica plenamente ante a expectativa de aprovação desta Mensagem, ora submetida ao Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 6-5-76. — Deputado **Batista Miranda**.

EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde couber

Artigo ... A inscrição no Concurso Público de que cuida esta Lei, garante ao concursado aprovado, no período da vigência do concurso, o direito à nomeação e posse, havendo vaga, ainda que na ocasião da posse mais idade tenha o concursado.

Parágrafo único. Perde esse direito o concursado aprovado, se a demora para posse correr à conta do candidato habilitado.

Justificação

É preciso ficar bem claro, em texto legal, para que inexistam tergiversações, nem interpretações pessoais dos detentores eventuais de situações, o direito do concursado ser nomeado e impossado, uma vez conte com aprovação hábil e chegue a sua vez, entre os classificados, durante a vigência do prazo do concurso.

Assim, a lei fixará que os que preenchem condições, podem se inscrever para concorrer ao concurso até limite determinado de idade. Evidentemente, pode alguém, completar a idade limite no dia imediato ao prazo de inscrição. Este e tantos outros vão prestar o concurso além da idade limite, assim como só serão classificados mais tarde ainda. Todos esses prazos da realização da prova, do julgamento delas, da nomeação e até da posse independem do candidato concursado e aprovado. Vigente o concurso por dois ou mais anos, havendo casos de prorrogação até por força de novas leis, pela emenda de forma clara e ineludível, o candidato habilitado, chegada a sua vez, tem garantida a sua nomeação e posse, ainda que na época desta possa contar com 52 anos ou mais, revigorada a vigência do concurso ou garantida a nomeação por força de decisão judicial, isto, por evidente até o limite dos 70 anos, quando a Lei fixa a compulsoriedade, ou à idade que estiver prevista a compulsoriedade.

Esse direito, todavia, à nomeação e posse não pode ser absoluto do concursado.

Se a demora para a posse ou para a sua nomeação resultar de impedimento gerado pelo próprio habilitado, por evidente, não pode ter ele o socorro legal da garantia de que cuida o artigo, o que é previsto no parágrafo único.

Sala de Comissões, em 06 de maio de 1976. — Deputado **Francisco Amaral**

EMENDA Nº 13

Inclua-se onde couber:

Dê-se ao § 4º do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

§ 4º Os candidatos inscritos só serão admitidos ao concurso após apreciação prévia, pelo Tribunal Regional do Trabalho da respectiva região, dos seguintes requisitos:

- a) idade maior de 25 anos e menor de 55 anos;
- b) idoneidade para o exercício das funções.

Justificação

A emenda visa tão-somente, diante do novo entendimento do próprio Executivo da ampliação do limite de idade para o ingresso no serviço público, alterar de 45 para 55 anos o limite para o ingresso na Magistratura do Trabalho.

Se o próprio Governo entende razoável ampliar de 35 anos para 50 anos, de forma quase generalizada, há motivos especiais que recomendam que o ingresso na Magistratura possa ocorrer até os 55 anos e não aos 45 da lei vigente. Um magistrado mais maduro, e portanto com mais vivência, com maiores estudos, visivelmente se coloca em condições de melhor decidir e gerir os processos trabalhistas que lhe são afetos. Hoje com a reciprocidade do tempo de serviço não há que se temer conseqüências para o erário público. Demais, os Vogais, juizes de fato que atuam na Justiça do Trabalho, ao lado do Magistrado, recrutado por concurso, podem ser admitidos em tal função até os 70 anos de idade. A compulsória a que se sujeita o Magistrado recrutado por concurso, aos 70 anos, tem as suas condicionantes próprias, e obrigações conseqüentes.

Parece assim, já que se concluiu que se impõe a elevação do limite de idade para o ingresso no Serviço Público, que os advogados possam ser beneficiados, permitindo a esses profissionais liberais que, já maduros, testados, sofridos, com mais amplos conhecimentos, aspirar o ingresso na Magistratura até os 55 anos de idade. Hoje, nas competições, quando muitas restrições se fazem aos idosos, seguindo o bom exemplo da Mensagem quando o Poder Público se dispõe a prestigiar os de idade mais avançada, que forem capazes, um lembrete adicional do Poder Legislativo se torna imperativo para alterar, tal como se propõe, nesta emenda, a letra A do § 4º do artigo 654, da CLT.

Sala de Comissões, em 06 de maio de 1976. — Deputado **Francisco Amaral**.

EMENDA Nº 14

Onde couber:

Fica acrescentado ao Artigo 4º da Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975, como parágrafo único, o seguinte:

“A proibição contida no inciso I, deste artigo, não alcança a contagem de tempo de serviço efetuada com estrita observância do que dispõem o § 2º do Art. 78, Arts. 79 e 117, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.”

Justificação

O Artigo 4º, da Lei nº 6.226/75, ao estabelecer os critérios de contagem recíproca de tempo de serviço público federal e na atividade privada procurou ser casuístico na fixação de vedações que impeçam a possibilidade de desvios nos objetivos sociais e econômi-

cos da Lei. Em outras palavras, quis acautelar-se contra o gozo de aposentadorias, em condições privilegiadas. Porém, a preocupação com este objetivo, sem qualquer dúvida louvável, fez com que fosse adotada na redação do inciso I, uma generalidade que encerra uma contradição com o princípio estabelecido no **caput** do mesmo artigo, que assegurou a contagem do tempo de serviço público federal "de acordo com a legislação pertinente".

2. Ora, a Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) consagra no § 2º, do Art. 78, e nos Arts. 79 e 117, regras específicas relativas à contagem do tempo de serviço federal, dos servidores por ele regidos. Portanto, a vedação de "contagem de tempo de serviço em dobro ou em condições especiais" estatuída no inciso I, do Art. 4º, exclui a aplicação daqueles preceitos legais que asseguram tanto a contagem em dobro do período de licença especial não gozado, como o cômputo de outras situações especificadas nos diversos incisos do Artigo 79 e no § 2º, do Art. 78, da Lei nº 1.711/52, que são especiais, mas são inerentes à própria atividade pública. No regime da legislação do INPS não ocorrem situações análogas porque a contagem do tempo de serviço neste sistema se baseia, apenas, nos períodos de contribuição.

3. Acresce a isto o fato de que tanto o parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 6.184/74, como o parágrafo 2º, do Art. 4º, da Lei nº 6.185/74, ambos com redação idêntica e que integram leis de finalidades semelhantes à da Lei nº 6.226/75, asseguram aos servidores federais que se transferirem do regime estatutário para o da CLT, o direito de contagem do seu tempo de serviço naquele regime sem as restrições mencionadas. Isto é, por disposição expressa, contam em dobro o tempo de licença especial não gozado e, implicitamente, o tempo correspondente àquelas situações definidas pelos demais incisos do Artigo 79.

4. Por conseguinte, evidencia-se um tratamento desigual e injusto em relação aos servidores que se mantêm no regime estatutário e por ele devem se aposentar. Se o funcionário deixa este regime jurídico e ingressa no da CLT (do INPS, para efeito de aposentadoria) conta integralmente o seu tempo de serviço, na forma prevista no Estatuto, sem as restrições impostas pelo inciso I, do Artigo 4º, da Lei nº 6.226/75. Mas, se o funcionário se mantém no regime estatutário o mesmo direito é negado, sendo submetido a um critério de contagem que, este sim, passa a ser especial, porque com exclusões de períodos cuja contagem lhe é assegurada pelo Estatuto. Cabe ser lembrado que, em certos casos, a condição de estatutário nem ao menos é uma opção do servidor, pois se trata de imposição legal (Arts. 2º e 3º, da Lei nº 6.185/74).

5. Do ponto de vista jurídico essa diversidade de tratamento fere os princípios da isonomia e do direito adquirido, consagrados pela Constituição. No primeiro caso, porque se está tratando desigualmente situações jurídicas constituídas em condições idênticas. E no segundo, porque a contagem, como tempo de efetivo exercício, das diversas situações dos Artigos 78, § 2º, 79 e 117 (pelo menos até a vigência da Lei nº 6.226/75) é um direito subjetivo incorporado ao patrimônio do servidor. O de contagem em dobro, previsto no Art. 117, da Lei nº 1.711/52, por exemplo, não é uma faculdade da administração, e sim uma prerrogativa do funcionário.

6. Diante do exposto, nos parece que na vedação do inciso I, do Art. 4º, da Lei nº 6.226/75, não se deva incluir o cômputo do tempo de serviço federal referente às situações especificamente previstas na lei estatutária. Contudo, para que o reconhecimento desse direito não sirva de agasalho a outras modalidades de contagem de difícil previsão, propomos que o mesmo conste de um parágrafo, deixando vigente o citado inciso I para reger situações diferentes daquelas que estão contempladas no Estatuto, e que não merecem amparo. Deste modo, estaria restabelecida a harmonia do texto legal, e respeitado o princípio contido no **caput** do Artigo 4º, que manda computar o tempo de serviço de "acordo com a legislação pertinente."

7. Acreditamos que com esta disposição se corrigirá uma heresia jurídica e se fará justiça aos servidores que vão permanecer no re-

gime estatutário. Evitar-se-ão, também, repetidas ações judiciais dos prejudicados pelas restrições citadas, os quais, certamente, buscarão o reconhecimento dos seus direitos adquiridos, através de ações judiciais, tanto desnecessárias como atravancadoras do Sistema Judiciário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

TÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO I

Do tempo de Serviço

Art. 78. Será feita em dias a apuração do tempo de serviço.

§ 1º O número de dias será convertido em anos, considerado o ano como de 365 dias.

§ 2º Feita a conversão, os dias restantes, até 182, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria.

Art. 79. Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I. Férias;

II. Casamento;

III. Luto;

IV. Exercício de outro cargo federal de provimento em comissão;

V. Convocação para serviço militar;

VI. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII. Exercício de função ou cargo de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

VIII. Desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX. Licença especial ... (VETADO) ...

X. Licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional, na forma dos Artigos 105 e 107;

XI. Missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República;

XII. Exercício, em comissão, de cargo de chefia nos serviços dos Estados, Distrito Federal, Municípios ou Territórios.

Art. 117. Para efeito de aposentadoria, será contado em dobro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado.

LEI Nº 6.184, de 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações resultantes de transformação de órgãos da Administração Federal Direta e Autarquias; revoga a Lei nº 5.927 (*), de 11 de outubro de 1973, e dá outras providências.

Art. 2º Será computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de Previdência Social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que, por motivo de que trata o artigo 1º, integre ou venha a integrar quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito tenha sido adquirido sob o mesmo regime.

LEI Nº 6.185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal Direta e Autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

Art. 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no Setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do artigo 109 da Constituição Federal.

Art. 3º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão admitidos para cargos integrantes do Plano de Classificação, com a correspondente remuneração.

Art. 4º A juízo do Poder Executivo, nos casos e condições que especificar, inclusive quanto à fonte de custeio, os funcionários públicos estatutários poderão optar pelo regime do artigo 3º

§ 1º Será computado, para gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de Previdência Social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que fizer a opção referida neste artigo.

§ 2º A contagem do tempo de serviço de que trata o parágrafo anterior far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada, cujo direito haja sido adquirido sob o mesmo regime.

LEI Nº 6.226, DE 14 DE JULHO DE 1975

Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço ou de atividade, conforme o caso, será computado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I — não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou em outras condições especiais;

II — é vedada a acumulação de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitante;

III — não será contado por um sistema, o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria pelo outro sistema;

IV — o tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de que trata o artigo 5º, item III, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como o dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, só será contado quando tiver havido recolhimento nas épocas próprias, da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividade.

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1976. — Deputado Sinval Boaventura.

EMENDA Nº 15

Inclui-se, onde couber,:

"Art. ... Será também de 50 (cinquenta) anos, o limite máximo de idade para o ingresso no Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica e, bem assim, a admissão do pessoal relacionado com as atividades a que se refere o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, quando se tratar de execução direta, no caso de contratação, para cumprimento de tarefas específicas de caráter temporário."

Justificação

Há casos em que o pessoal técnico ou de obras, para cumprimento de tarefas específicas e temporárias, é contratado sem concurso, pela CLT, em face da natureza especializada e transitória das funções que vai exercer. Então não é justo que também não se lhe reenda "limite máximo de 50 (cinquenta) anos".

Sala das Comissões, em 6 de maio de 1976. — Deputado Humberto Lucena.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 70ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Realização da Festa dos Estados, em Brasília—DF.

DEPUTADO SYLVIO VENTUROLI — Atividades que vem desenvolvendo a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, com o novo sistema de construção de armazéns e silos.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Viagem do Presidente Geisel à Inglaterra.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Espírito que anima o MDB, face o calendário eleitoral a ser cumprido no País.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Ofício

— Do Presidente da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer das Propostas de Emenda à Constituição nºs 2, 3, 5 e 10, de 1976, solicitando prorrogação do prazo concedido àquele órgão para apresentação de seu parecer. **Deferido.**

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 41, de 1976-CN (nº 102/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.460, de 22 de abril de 1976, que aumenta limites do Decreto-lei nº 1.313, de 15 de fevereiro de 1974, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — ATA DA 71ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1976****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, favorável a projeto de lei de S. Exª referente à criação de ramal ferroviário ligando o Município de Santo Augusto—RS à estação de Catuípe.

DEPUTADO WALTER SILVA — Artigo inserto no jornal *A Notícia*, do Estado do Rio de Janeiro, que aborda o problema energético do norte fluminense.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Carta recebida do Sr. Almir Pereira de Lima, referente à sua situação funcional, face ao Plano de Classificação de Cargos.

DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA — Estudos determinados pelo Ministro Nascimento e Silva, referente à criação de um sistema nacional de Previdência Social, com a incorporação dos institutos de Previdência dos Estados.

DEPUTADO ANTUNES DE OLIVEIRA — Pronunciamentos feitos no Congresso Nacional ao ensejo do transcurso do sesquicentenário de instalação dos trabalhos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

2.2.2 — Comunicações da Presidência

— Aprovação, por decurso de prazo, do Decreto-lei nº 1.436, de 17 de dezembro de 1975.

— Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira próxima, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 3, de 1976-CN, que autoriza reajustamento adicional de benefícios previdenciários, nos casos que especifica, altera tetos de contribuição, e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social. **Discussão adiada** para a sessão de 10-5-76, após haver o Sr. Deputado Nereu Gudi emitido parecer sobre a matéria.

2.3.1 — Questão de ordem

DEPUTADO HUMBERTO LUCENA — Referente à inclusão da Proposta de Emenda à Constituição nº 48/75, na Ordem do Dia da próxima sessão conjunta e à publicação de legislação citada, referente à Mensagem nº 37/76-CN.

O SR. PRESIDENTE — Deferimento da questão de ordem.

2.4 — ENCERRAMENTO**3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR**

— Do Sr. Deputado Antunes de Oliveira, proferido na sessão conjunta, de 5-5-76.

ATA DA 70ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvidio Nunes — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Leite Chaves — Matos Leão — Otair Becker.

E OS SRS. DEPUTADOS:**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes —

MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo-Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekkel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa

Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruck — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airtton Sandoval — MDB; Airtton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturulli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valladão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minorio

Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 32 Srs. Senadores e 348 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, estamos às portas da Festa dos Estados, acontecimento que polariza as atenções do País e até do estrangeiro.

Ontem, na Casa do Candango, tivemos oportunidade de observar o intenso trabalho, os grandes preparativos que estão sendo levados a efeito para a realização da Festa.

É a Primeira Dama do Distrito Federal, são esposas de Generais, de Senadores, de Ministros de Estado, de parlamentares e tantas outras ilustres senhoras que estão empenhadíssimas nessa tarefa.

Cada Estado, por sua vez, através de suas lideranças, está-se movimentando para que esse acontecimento se revista do maior sucesso possível.

É digno dos maiores louvores, também, o interesse de embaixadas aqui sediadas, que estão empenhadíssimas em participar dessa realização festiva, contribuindo com o quinhão do seu esforço para maior sucesso do grande certame. Nem menos louvável é a contribuição de clubes, como o Rotary, o Lions e outras entidades.

É a comunidade inteira que soma esforços para que a Festa dos Estados seja cada ano mais bem sucedida. E isso é muito elogiável, porque, além dos recursos que canaliza para a Casa do Candango, essa Festa une os brasileiros de todos os recantos da Pátria e estreita ainda mais os laços de amizade entre o Brasil e os países que nos honram com sua representação diplomática.

Cumpra acrescentar outro aspecto importantíssimo do acontecimento: todos os recursos são rigorosamente aplicados para amenizar a sorte de muitos milhares de seres humanos que vivem no Distrito Federal. Ainda ontem, falando com D. Helle, benemérita e infatigável Presidente da Casa do Candango, fui informado de que há centenas de velhinhos que, no fim da vida, doentes e sem recursos, se não fora esta Casa, estariam na "rua da amargura". E que dizer das muitas centenas ou milhares de famílias paupérrimas que estão sendo amparadas, de moças de vida fácil que estão sendo recuperadas, de rapazes que estão sendo encaminhados para o trabalho, de crianças que sem a Casa do Candango não sobreviveriam?

Por último, a Festa do Candango é importante também para os Estados. Cada qual procura apresenta-se melhor, através da sua barraca. E cada Estado traz uma amostra do que faz e do que possui: labores de arte, variedades de máquinas e implementos, artesanato, frutas e produtos agrícolas, bebidas e deliciosos pratos regionais. Visitando-se a Festa dos Estados, praticamente viaja-se por todo o Brasil: conhece-se sua potencialidade, seus usos e costumes, seus pratos e suas bebidas, seu maravilhoso folclore, o encanto e a beleza da mulher brasileira de cada região. É, inclusive, uma escola, pois se aprende diferentes construções de frases e as diferenças na pronúncia da nossa língua, idioma que é um prodígio, porque une os brasileiros de todos os rincões da Pátria.

Ao fazer este registro, congratulo-me com D. Helle e com as damas e cavalheiros que estão empenhados na organização da Festa dos Estados, formulando os mais sinceros votos para que o tradicional acontecimento se revista do máximo de brilhantismo.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Sylvio Venturoli.

O SR. SYLVIO VENTUROLI (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é com satisfação que ocupo a tribuna desta Casa, neste momento, para parabenizar-me com o Governo de São Paulo pela inauguração de revolucionário sistema de armazenamento, concretizado pelo dinâmico Presidente da Cia. de Entrepostos e Armazéns Gerais do Estado de São Paulo, Dr. José Henrique Turner. Trata-se de conjuntos de silos horizontais e graneleiros, que pela primeira vez estão sendo construídos no Brasil.

Com isso, Sr. Presidente, São Paulo espera armazenar toda a sua produção, colocando um ponto final nas perdas da agricultura, que oscilam entre 20 e 25% da produção, pela inexistência de armazenagem adequada.

Para solucionar o grave problema da armazenagem, a CEAGESP iniciou há pouco o seu novo programa de armazenamento, com a construção de quatro conjuntos de silos horizontais e graneleiros. Em março foi inaugurado em Palmital o primeiro. Em maio deverá ser inaugurado o de Tatuí, o terceiro, por volta de junho/agosto, será em São Joaquim da Barra e o quarto, em Araraquara, que deverá estar pronto em setembro.

Dessa forma eles já irão atender — uns parcial e outros integralmente — as safras deste ano. Quer dizer, Sr. Presidente, que serão somadas 240 mil toneladas à capacidade atual de armazenamento da CEAGESP.

Srs. parlamentares, a atual Diretoria da CEAGESP deu preferência ao silo horizontal porque é mais econômico, exige menos investimento, a construção se faz rapidamente, é menos oneroso, recebe carga menos concentrada e, sobretudo, pode operar mais velozmente.

Os silos horizontais têm uma capacidade operacional acentuadamente maior que a dos verticais, recebendo em regime normal de trabalho cerca de duas mil toneladas de cereais diariamente. Sua capacidade de embarque, porém, pode atingir cerca de 5.600 t, também em uma jornada diária normal.

O silo horizontal é dotado de sofisticados equipamentos para as operações de embarque, desembarque, limpeza, expurgo e secagem.

Cada conjunto, silo horizontal e graneleiro, hoje em construção, tem capacidade inicial para 60 mil t (20 mil t do silo e 40 mil do graneleiro).

O graneleiro é enterrado e o silo suspenso, permitindo que os caminhões e vagões entrem por baixo, para serem carregados. O silo divide-se em numerosas células. Desta maneira, é capaz de receber simultaneamente diversos produtos que não se misturam, como trigo, soja, milho, etc., de qualidades diferentes. O graneleiro está dividido em quatro células de 10 mil t, guardando qualquer produto que possa ser armazenado a granel. Todas as células do silo e do graneleiro são dotadas de moderno sistema teletermométrico, que permite permanente acompanhamento das condições do produto estocado.

Portanto, Srs. parlamentares, colocando em prática a filosofia do eminente Presidente da CEAGESP de "produzir melhor, com altos índices de produtividade técnica e econômica, conservar bem o produto por meio de armazenamento técnico e comercializar convenientemente a produção", o Governo de São Paulo dá solução a mais um importante problema que afligia a nossa economia.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a visita do eminente Presidente Geisel à Inglaterra está produzindo, desde logo, resultados altamente compensadores.

Recebido com a mais fidalga hospitalidade pela titular da Corte de Saint James, a Rainha Elizabeth II, o Chefe de Estado brasileiro, com os seus ilustres familiares e comitiva, pôde, de logo, dimensionar os êxitos que adviriam de sua visita. Com a colaboração acentuada de nosso Embaixador em Londres, Sr. Roberto Campos, e com assessoramento direto de experts em economia e finanças, como Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda; Paulo Lyra, Presidente do Banco Central; Ângelo Calmon de Sá, do Banco do Brasil, e Marcos Viana, do BNDE, não subsistem dúvidas de que o tema do Gen. Ernesto Geisel vem sendo conduzido com equilíbrio e segurança.

Indubitavelmente, a presença do Presidente brasileiro na Grã-Bretanha teria de permitir aberturas de excelente perspectivas para ambos os países, mediante a celebração de acordos comerciais da mais visível rentabilidade.

A Inglaterra não é apenas uma mística monarquia, emoldurada através da lenda dos milênios. Ela é um centro ativo de know-how e um dos mais importantes fulcros de moderna manufatura mundial, além de destacar-se a posição forte da City.

Estão virtualmente confirmados sucessos na obtenção de recursos que serão investidos no Brasil, mediante uma flexível linha de crédito, capaz de atender aos reclamos de nosso desenvolvimento. Dentro desse quadro, negociam-se cerca de cem milhões de dólares para a SIDERBRÁS, um bilhão de dólares para a AÇOMINAS e setenta milhões de dólares para a siderurgia em geral.

Desde já apresento as minhas calorosas congratulações para a missão brasileira dirigida pelo Presidente Geisel junto a Londres.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, no setor

político-partidário e em outros mais está crescendo o medo. A fobia é uma doença grave, que, além do mais, impede o paciente a tomar medida e a cometer atos prejudiciais a si próprio. Pare-se o medo. Tomem-se medidas. Assumam-se atitudes. Use-se terapia social e política a fim de debelar a fobia.

O Parlamento brasileiro tem de auscultar o povo, definir-se, legislar, opinar, fiscalizar, intervir, manter, sem medo, sua filosofia política e patriótica.

Um eminente parlamentar, com medo, entende que o MDB não assumirá o Governo se o eleitorado lhe der vitória. Puro engano. Puro medo. Se o eleitorado brasileiro der maioria ao MDB, ele assumirá o poder. Não se tenha dúvida. O MDB deve dizer "não" ao medo e à fobia.

O Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, o preclaro Deputado Ulysses Guimarães, e o Secretário-Geral do nosso Partido, o ilustre Deputado Thales Ramalho, estão dando uma lição de coragem — antítese do medo — Vou lê-la.

"O MDB é contra restrições ou eliminação da oportunidade democrática de acesso gratuito ao rádio e à televisão, contra a interdição da presença pessoal dos candidatos para expor e debater. Há vinte anos essa conquista contribui, sem qualquer risco à sociedade, para a elevação do nível das campanhas". Tal afirmação está contida na apresentação do Manual elaborado pela direção nacional do MDB, para orientar os candidatos do Partido nas eleições municipais deste ano.

O MDB tem sido vítima de pressões, ameaças, perseguições, envolvimento ilícito e impatriótico, da administração. Há governadores que se comportam como "capitães do mato", como se os Estados e os municípios fossem feitorias ou senzalas e as verbas orçamentárias fossem de sua fazenda particular e não da fazenda pública. Entre outras ilicitudes, usam aviões e viaturas oficiais em campanha; fazem rumorosas "inaugurações" políticas, com churrascos, jantares e recepções custeadas pelas mordomias, e a presença compulsória, horas a fio, ao sol ou ao frio, de crianças e jovens, empunhando bandeirolas; ameaçam populações inteiras com a represália da songação de obras e recursos aos municípios em que o MDB eleja prefeitos ou a maioria da Câmara de Vereadores".

Acentua o texto — subscrito pelo Presidente do Partido, Ulysses Guimarães, e pelo Secretário-Geral, Thales Ramalho — que "tais práticas configuram crimes eleitorais". E prossegue: "Quem o diz é a legislação eleitoral. Seus autores não de ser punidos, para escarmento e exemplo. Para isso, aí está a justiça eleitoral. A Revolução de 1930 a criou, foi uma de suas grandes conquistas, precisamente para punir os abusos eleitorais, a começar pelos eventualmente perpetrados por autoridades arbitrárias. O MDB crê na Justiça do País e espera que cumpra com o seu dever".

O manual — cuja apresentação está datada de 31 de março, mas que somente ontem foi liberada à imprensa — contém instruções, mostrando como os candidatos e dirigentes municipais devem agir, ao constatarem irregularidades na campanha dos adversários.

— É essencial, contudo, que os Diretórios Municipais, e correligionários ajam, promovam a responsabilidade dos faltosos. Não esperar o término do pleito ou das apurações. Não perder os prazos. Lembrem-se de Rui Barbosa: "Quem não se defende não tem defensores".

As instruções destinam-se a comprovar que os comícios e demais atos de propaganda partidária são direitos do Partido, "insuscetíveis de autorização prévia. A propaganda deverá cumprir as exigências legais, que são relacionadas e comentadas com base no texto".

— Porque a legislação eleitoral, com abundância, estimula e ampara a campanha? Porque saber, conhecer, é um direito do povo, do cidadão, do eleitor. Direito mais do povo do que dos Partidos. Os partidos são titulares dessas prerrogativas, representando o povo, em nome do cidadão — eleitor.

Na apresentação, os dirigentes opositores consideram "absolutamente indispensável que o eleitor conheça, da maneira mais completa, possível, o programa dos Partidos, os candidatos, suas idéias, seu grau de cultura, suas origens, seus compromissos com os eleitores".

— O MDB entende que não é admissível "vender a imagem" dos candidatos e programas partidários como se vende desodorante, inseticida ou geladeira. Campanha não é propaganda com estilo comercial... O MDB quer o voto consciente, de solidariedade sobretudo a seu programa. Quem se filia ao MDB aceita, sob pena de prejuízo, seu programa, como ordena o artigo 1º dos Estatutos, unanimemente aprovado e registrado no Tribunal Superior Eleitoral.

Através de Ulysses e Thales, o Diretório Nacional do MDB reitera, na apresentação, apela aos Senadores, deputados federais, estaduais e líderes de prestígio, para que disputem o pleito municipal".

— Esta luta é histórica e decisiva para a evolução política da Nação. Travá-la, até mesmo com sacrifícios familiares, será serviço indispensável para a redemocratização do País. Sem renúncias e abnegações, não se constrói um Partido.

O texto enfatiza, ainda, que "o MDB não provoca, tem compromissos exclusivos com a democracia e seu programa, não dará pretexto para os reacionários que pretendem encalhar o País na ditadura. O manual perfilhará semelhante orientação e reitera sua solidariedade aos injustamente cassados. O MDB crê que a Constituição e a Lei referentes ao Calendário eleitoral serão cumpridos, conforme reiteradas afirmações do Presidente Ernesto Geisel.

Há, também, no documento, uma defesa do fortalecimento do municipalista: "O MDB quer o município real e não nominal. Os 175 votos que tem no Congresso Nacional estão ao lado dos 3.952 municípios do Brasil para imediata reforma da Corte constitucional em vigor. Objetivo dessa reforma: Aforria financeira dos municípios, neles restando recursos dos tributos que neles são arrecadados, bastante para atender necessidades básicas do homem no Brasil, que é sempre municipal.

Ao final, o texto salienta que o MDB "diz sim à inadiável reforma constitucional, para assegurar a normalidade democrática e para reconhecer ao município seu direito institucional à autonomia política, com sustentabilidade financeira e descentralização, para que os problemas locais sejam resolvidos pelo Governo local".

Eis aí matéria para uma boa meditação contra a doença do medo.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 3, de 1976-CN.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Em 07 de maio de 1976.

Excelentíssimo Senhor
Senador Magalhães Pinto
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer, sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 2, 3, 5 e 10 de 1976, que "Acréscita item ao caput do Artigo 99, modifica a redação do seu § 1º e altera a redação do artigo 104 e seus parágrafos da Constituição Federal", solicito a Vossa Excelência, a prorrogação por mais 8 (oito) dias do prazo concedido à este órgão para apresentação de seu parecer, que se encerra no dia 7-5-76.

Outrossim, esclareço que tal pedido se justifica pela importância da matéria objeto de estudo e que está a exigir do Ilmo Sr. Relator, Deputado Paulo Studart, um prazo mais dilatado para elaboração do seu parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — Senador Itamar Franco, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 41, de 1976-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 41, DE 1976

Mensagem nº 102/76, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.460, de 22 de abril de 1976, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "aumenta os limites do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e dá outras providências".

Brasília, em 29 de abril de 1976. — **ERNESTO GEISEL.**

E.M. nº 118

Em 12 de abril de 1976.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A manutenção de taxa elevada de crescimento econômico do País, que constitui uma das principais metas do Governo de Vossa Excelência, pressupõe a conjugação da poupança interna e da externa.

2. Com a finalidade de atrair a poupança externa, o Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizou o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, bem como a contratar diretamente tais créditos, para fi-

nanciar programas previstos naquele texto legal, até os seguintes limites:

I — Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) ou o equivalente em outras moedas, para o fim especial de financiar programas governamentais de reaparelhamento de portos, de órgãos da administração federal no exterior, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica, desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura, educação, saúde pública, saneamento urbano ou rural, comunicações, pesca, amparo à média e pequena indústria, habitação, colonização, pecuária, integração e desenvolvimento urbano e regional, ou ligados à segurança nacional;

II — Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos concedidos por organismos financeiros estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público, desde que as operações se destinem ao financiamento de programas mencionados no item anterior.

3. Tendo em vista que os limites estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 1.312/74 se revelaram insuficientes, vimos submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, cujo artigo 1.º eleva em Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros) e em Cr\$ 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de cruzeiros), respectivamente, os limites fixados nos itens I e II do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.312/74, enquanto o artigo 2.º repete o artigo 12 do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, que corrige monetariamente os limites do valor do principal dos contratos de financiamento externo, no início de cada ano, com base nos índices adotados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

DECRETO N.º 1.460, DE 22 ABRIL DE 1976

Aumenta os limites do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os limites a que se referem os itens I e II do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, ficam aumentados em Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de cruzeiros) e Cr\$ 36.000.000.000,00 (trinta e seis bilhões de cruzeiros), ou seu equivalente em outras moedas, respectivamente.

Art. 2.º Os limites fixados neste Decreto-lei, para os valores do principal dos contratos de financiamento externo, serão corrigidos monetariamente, no início de cada ano, com base nos índices adotados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — **ERNESTO GEISEL** — José Carlos Soares Freire — João Paulo dos Reis Velloso.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.312
DE 15 FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria e dá outras providências.

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos que vierem a ser obtidos no exterior, bem como a contratar diretamente tais créditos, para o fim especial de financiar programas previstos neste Decreto-lei, até os seguintes limites:

I — Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros) ou o equivalente em outras moedas, para o fim especial de financiar programas governamentais de reaparelhamento de portos, de órgãos de administração federal no exterior, sistemas de transportes, aumento da capacidade de armazenamento, frigoríficos e matadouros, elevação do potencial de energia elétrica, desenvolvimento de indústrias básicas e agricultura, educação, saúde pública, saneamento urbano ou rural, comunicações, pesca, amparo à média e pequena indústria, habitação, colonização, pecuária, integração e desenvolvimento urbano e regional, ou ligados à segurança nacional;

II — Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos concedidos por organismos financeiros estrangeiros ou internacionais a Estado ou Municípios, bem como a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público, desde que as operações se destinem ao financiamento de programas mencionados no item anterior.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Vasconcelos Torres, Luiz Cavalcante, Arnon de Mello, Jarbas Passarinho, Ruy Santos, Helvídio Nunes, Caítete Pinheiro e os Srs. Deputados Adriano Valente, Hélio Campos, Fernando Gonçalves, Nunes Rocha, João Climaco e Gomes da Silva.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Paulo Brossard, Gilvan Rocha e os Srs. Deputados Iturival Nascimento, Mário Moreira, Vinícius Cansção, Hélio de Almeida e Odacir Klein.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 11 horas e 25 minutos.)

ATA DA 71ª SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE MAIO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvidio Nunes — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Italívio Coelho — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Otair Becker.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régio — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de

Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antônio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novas — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Ary — ~~Kfistiana~~ — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverton Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do

rolani

Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cêlio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 32 Srs. Senadores e 348 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações. Concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, representante do Município de Santo Augusto, há anos que cuido dos interesses daquela importante comunidade. Inclusive, a colonização da área indígena foi em grande parte fruto do meu trabalho, ainda quando Deputado Estadual. E a rodovia Ijuí-Três Passos, que tanto interessa Santo Augusto, está por receber o asfaltamento agora, em grande parte, também, devido ao meu trabalho de anos. E nos demais setores de atividades Santo Augusto sempre esteve presente na agenda das minhas atividades.

Há mais de dois anos que o Município vem pleiteando ramal ferroviário que o ligue à estação de Catupei. A reivindicação é das mais justas e oportunas. A FIDE realizou o amplo estudo e fez o projeto. A Rede Ferroviária Nacional, através dos seus técnicos, opinou pela oportunidade e viabilidade do projeto. E enquanto a solução do problema se agita nos bastidores, apresentei projeto de lei nesta Casa, justificando amplamente a iniciativa. A minha proposição acaba de receber parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça. Foi relator da matéria o eminente Deputado

Lauro Leitão, parlamentar que conhece muito bem os problemas da região e que vem prestando os melhores serviços ao meu Estado.

O Parecer é o seguinte:

"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 1.654/75

Inclui ligação ferroviária do Rio Grande do Sul na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Autor: Deputado Antônio Bresolin

Relator: Deputado Lauro Leitão

I — Relatório

Pretende o nobre Deputado Antônio Bresolin, da representação do MDB do Rio Grande do Sul, através do Projeto de Lei nº 1.654/75, incluir na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a ligação ferroviária "Catuípe — Santo Augusto".

Na justificação, S. Ex^a, entre outras considerações, diz que o projeto atenderá a uma das regiões que mais produzem no País, e que o Município de Santo Augusto tem a significação de um pórtico de saída, pois por ali escoam-se a produção de vários Municípios sulinos.

Adianta, ainda, que os estudos para execução dessa obra já foram realizados pela FIDENE, de forma minuciosa e completa, evidenciando sua viabilidade e importância para a economia do Rio Grande do Sul e do País.

O projeto não criará, de imediato, despesa para o Erário. Introduz modificação nos estudos iniciais donde se originou o atual Plano Nacional de Viação.

A simples inclusão de uma ligação ferroviária no Plano não implica necessariamente na sua implantação, que dependerá de estudos de viabilidade técnico-econômica por parte do Poder Executivo que a aconselhem.

A União tem competência para legislar sobre o Plano Nacional de Viação (art. 8º, nº XI). A matéria não se inclui entre os de competência exclusiva do Sr. Presidente da República, enumerados nos arts. 57 e 65 da Lei Maior. Portanto, a iniciativa, no caso, cabe a qualquer membro ou Comissão do Parlamento, de conformidade com o art. 56, do Estatuto Básico.

Logo, nos aspectos regimentais deferidos a esta Comissão, não prevalecem obstáculos que possam prejudicar a tramitação do projeto.

Quanto ao mérito, melhor dirão às doutas Comissões de Transporte e de Finanças.

II — Voto do Relator

Pelas razões apontadas, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.654/75.

Sala da Comissão. — Deputado Lauro Leitão, Relator."

Fazendo este registro, espero que os demais órgãos técnicos da Casa apoiem a iniciativa, a fim de que Santo Augusto e uma das mais importantes regiões do País tenham sua reivindicação atendida.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Walter Silva.

O SR. WALTER SILVA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, fazemo-nos intérprete da justa reivindicação que se contém no artigo do ilustre

jornalista Hervé Salgado Rodrigues, do jornal A Notícia, publicado naquele prestigioso diário de Campos, no Estado do Rio, no dia 27 de abril do ano em curso, o qual tem toda procedência.

Nós o subscrevemos na íntegra e dele nos fazemos eco, para pedir a sua transcrição nos Anais desta Casa, na esperança de que as autoridades do setor, especialmente o Ministério competente — o de Minas e Energia —, adotem as providências que o caso requer, com urgência, e com desejo de resolver de fato tão magno problema, que impede o real e verdadeiro desenvolvimento do norte do Estado do Rio, região crítica, que vê agravados os seus problemas pela total incúria e inoperância dos homens que exercem o Poder Executivo naquele Estado, como muito bem ressaltou e profligou o ilustrado redator de A Notícia.

É o nosso dramático pedido.

ARTIGO A QUE SE REFERE O SR. DEPUTADO WALTER SILVA, EM SEU DISCURSO:

APELO

O problema energético do Norte Fluminense cada vez é mais dramático. Continuamos naquela da energia gerada por Furnas mas sem o seu aproveitamento racional em face das deficiências da transformação e da rede distribuidora. Em suma, talvez (já a esta altura é de se duvidar) exista realmente energia em abundância, maior volume do que a demanda. Mas isto resulta em pura perda porque ela continua fraca e sem poder servir à causa do desenvolvimento regional. A velha imagem do engenheiro Nilo Siqueira: mercadoria em estoque mas sem ter portador para levá-la à casa do freguês.

Em Campos não foi possível a proliferação nem a manutenção das pequenas indústrias, à falta de energia que possa acioná-las. Mesmo não havendo interrupções, a voltagem não dá para movimentar máquinas, sendo comum pequenas fábricas de confecções e outras dispensarem os empregados com frequência durante o dia.

Pior ainda é a situação dos municípios do extremo norte. O caso de Porciúncula, por exemplo. O Prefeito do município, Sr. Edison Barroso de Carvalho, queixou-se numa reunião da FUNDENOR, do fato lamentável de possuir o seu município uma grande reserva de feldspato, matéria-prima nobre para a fabricação de cerâmica, e não poder explorá-la, à falta de energia. Situado em posição de ponta de linha, o Município de Porciúncula não dispõe de energia nem para acionar uma padaria. E no começo do ano, primeiros dias de janeiro, levou nove dias sem energia de espécie alguma: a luz era de lampião.

Agora, vem o pior. A uma distância de seis quilômetros apenas de Porciúncula fica a velha usina hidroelétrica de Tombos. Quem é, de mais idade em Campos, que não se lembra da Usina Tombos, que forneceu energia para o nosso Município durante muitos anos, antes de Macabu? Pois a expressão velha usina não caberia mais em relação a ela, já que foi inteiramente reformada. E se trata — reparem bem — de uma hidroelétrica e não esse traste, esse trambolho que é a nossa Termoeletrica, adquirida através de uma grossa patifaria, um panamá que não teve mais tamanho e hoje aí está, dinheirama do povo posto fora, servindo apenas como centro transformador e redistribuidor da energia de Furnas.

A usina de Tombos fornecia energia para a localidade do mesmo nome (Tombos), Carangola, Natividade, Itaperuna e Porciúncula e, em tempos passados, a Campos. Ela sofreu uma boa reforma e ficou inteiramente apta a fornecer energia de boa qualidade aos citados municípios, dotada que é da capacidade de 1.800 KVA. Mas há cinco anos passados a ELETROBRÁS fez a transformação da

ciclagem de 50 para 60 ciclos. E como a hidroelétrica de Tombos estava equipada para trabalhar apenas em 50 ciclos ficou ociosa. Também não providenciaram a sua adaptação para produzir energia em 60 ciclos...

Gostaríamos que os nossos representantes políticos passassem a investigar esses problemas. Afinal, eles são representantes do povo e não deviam permanecer tão desatentos, quando devia ser de seu dever se aprofundarem nos mesmos a fim de poderem exercitar as devidas pressões no sentido de que eles tivessem solução. Por que cabe apenas a nós, jornalistas, nos dedicarmos à pesquisa de problemas, quando o dever maior é dos poderes políticos? E nem ao menos quando os jornais os focalizam, nem assim conseguem isto despertar atenção de deputados e senadores...

Quando é que vão arranjar verbas para dotar o Município de Campos de transformadores e de rede distribuidora ao ponto de podermos aproveitar toda a energia de que dispomos em potencial ou teoricamente? O Palace Hotel investiu dinheiro grande numa reforma, ampliação e modernização de suas instalações, e partiu para dotar os apartamentos de ar condicionado. Mas a aparelhagem não funcionou porque não há transformador com a potência necessária. A CELF prometeu arranjar transformador e até hoje não o conseguiu...

Gostaríamos que representantes políticos como o Deputado Alair Ferreira e o Senador Vasconcelos Torres se interessassem pelo problema. O Deputado que se viu frustrado no caso de Rosal — que não foi levado a termo porque o grupo mineiro que domina o negócio da energia elétrica no País precisava vender energia de Furnas — devia investigar o caso da usina de Tombos e o outro nosso da energia perdida e não aproveitada à falta de recursos de abaixamento (transformação) e distribuição. E o Senador porque anda fazendo uma campanha contra o atual Presidente da CELF por conta de coisinhas administrativas, talvez algum amigo funcionário que esteja sendo prejudicado...

Aos dois enviamos esta sugestão. Afinal, eles são da ARENA. A nós, não adianta apelar para os Srs. Walter Silva e Roberto Saturnino, que não têm vez com o Governo."

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, recebi do Sr. Alvyr Pereira de Lima carta datada do dia 5 do mês corrente.

Passo a ler a referida missiva, Sr. Presidente, esperando que o Sr. Darcy Siqueira, Diretor-Geral do DASP, tome medidas para solucionar a injustiça aqui narrada:

"Curitiba, 5 de maio de 1976

Ilmo Sr.
Pedro Lauro Domaradzki
MD Deputado Federal
Câmara dos Deputados
Brasília — DF

Prezado Senhor,

Pela presente tomo a liberdade de me dirigir a V.Sª, sobre o seguinte:

Sou funcionário público federal, pois conto com tempo de exército, licença prêmio e efetivo de serviço, quase 30 anos.

Trabalhei durante muitos anos na Rede Ferroviária Federal S.A., posteriormente solicitei transferência ao então Presidente da República, Dr. Juscelino Kubitschek, para o Departamento de Correios e Telégrafos, hoje Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Como todos os funcionários em atividade, eu também aguardava com ansiedade o "Plano de Classificação", que conforme palavras do Diretor do DASP, Sr. Darcy Siqueira, seria a redenção do funcionalismo público, o que viria a sanar as injustiças que até a presente data vinha acontecendo contra os funcionários.

Em julho de 1975, fui inexplicavelmente colocado à disposição do DASP, conseqüentemente, marginalizado do Plano de Classificação de Cargos; em novembro de 1975, por intermédio de um telex do DASP, fui remanejado para o DENTEL (Departamento Nacional de Telecomunicações); me apresentei em 19 de novembro, mostrando minha disposição para trabalhar, pois não era de meu feitio ficar recebendo sem nada fazer, pois tenho como disse acima quase 30 anos de serviço, sem nenhuma falta, sem nenhuma guia médica, sem um tratamento de saúde, sem nenhuma punição, e o que é mais importante, com tudo isto somado, vários diplomas de Cursos realizados pelo Correio e o mais importante de todos, Bacharel em Direito.

Bom, o Plano de Classificação saiu, numa das maiores injustiças que pode acontecer para uma minoria de funcionários, isto aliado do Plano e sem receber sequer os atrasados que temos direito desde novembro de 1974.

Sim, o DASP classificou os funcionários que estavam trabalhando no DENTEL e em outras repartições e deixou de lado inúmeros com os mesmos direitos; dizem que seremos classificados, mas no início da Classe, o que não é nada interessante, pois seremos colocados em lugar que não condiz com nossa categoria, isto é, seremos colocados no início da Classe, enquanto que, funcionários com muito menor nível que eu será classificado lá por cima, com melhores possibilidades de promoção, e ainda por cima recebendo todos os atrasados.

Solicito ao prezado amigo Deputado, você que tem atuação muito grande na Câmara, interferência junto ao DASP, a fim de solucionar este problema, pois não é justo sermos marginalizados num Plano que aguardávamos há muitos anos como esperança para melhores dias.

Eu praticamente não estava em disponibilidade, pois estava em serviço, quando o Plano de Classificação foi implantado e quando o mesmo foi assinado; eu nunca deixei de trabalhar, pois a culpa não me cabe se a Empresa de Correios me segurou lá até a última hora, impossibilitando meu ingresso no Plano; tanto é verdade que, ao receber o convite para me apresentar no DENTEL, fiz e com a melhor das intenções, crente de que seria classificado, quando simplesmente poderia desistir como outros fizeram.

Aguardei 6 meses uma resposta, pois estou no DENTEL desde novembro de 1975, e ela veio como uma punhalada nas pretensões de um funcionário que deu tudo de si para o Serviço Público.

Portanto, a minha solicitação é a seguinte:

Ingresso no Plano de Classificação, em nível mais alto do que aquele que eles pretendem me dar, isto no início da Classe que é para mim um desincentivo, pois não é justo o que está para acontecer. Diferença dos atrasados desde novembro de 1974, pois bem, se somos classificados, porque não temos o mesmo direito dos outros que tiveram sua classificação?

Esteve uma funcionária do Ministério das Comunicações que veio falar sobre o Plano de Classificação, e entre outras contradições, ela disse que somente foram incluídos no Plano funcionários que já estavam no DENTEL desde outubro de 1974, o que é uma inverdade, pois houve funcionários que foram localizados no mesmo DENTEL em junho de 1975 e foram tranquilamente classificados, e por sinal muito bem; nível 5 ou 8, sendo classificado com venci-

mento de Cr\$ 3.365,00 enquanto que eu, nível 12, estou na eminência de ser colocado no vencimento de Cr\$ 2.659,00. Onde está a justiça pregada pelos responsáveis deste Plano?

Aguardo uma resposta e uma providência urgente do prezado Deputado, e firmo a presente com estima e consideração mui

Cordialmente. — Alvyr Pereira de Lima.”

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Inocêncio de Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, segundo informações formuladas pelos órgãos de divulgação do País, pretende o Ministro da Previdência e Assistência Social, o mais breve possível, unificar os Institutos de Previdência dos Estados.

Vale ressaltar que alguns Estados estão formulando oposição à medida pretendida.

No entanto, mui justamente o MPAS continua firmemente com aquela disposição, estando inclusive desenvolvendo estudos no sentido de criar o Sistema Nacional de Previdência Social, que seria constituído por todas as entidades que atuam no campo da previdência e abrangeria todas as pessoas que prestam atividades remuneradas, com exceção das Forças Armadas.

Com a criação do Sistema Nacional de Previdência Social, haverá uma reformulação da assistência previdenciária dos Estados e Municípios, bem como uma legislação única devido à unificação global.

Sabemos todos que os Institutos de Previdência dos Estados, por falta de condições financeiras, não prestam boa assistência aos seus segurados e beneficiários. Para citar apenas um caso, o segurado e seus familiares, quando recebem um tratamento médico-hospitalar, têm as despesas descontadas na folha de pagamento em várias prestações. Assim, o segurado e seus beneficiários não têm como benefício o tratamento, mas apenas um financiamento do mesmo.

Somos favoráveis à unificação de todos os Institutos de Previdência dos Estados no Sistema Nacional de Previdência Social.

Assim, congratulamo-nos com o Ministro Nascimento e Silva pela medida a ser adotada, que virá fazer justiça a uma grande quantidade de abnegados servidores estaduais e municipais, que não recebiam os benefícios da Previdência Social nos mesmos moldes dos recebidos pelos segurados e beneficiários do INPS.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Antunes de Oliveira.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eminentes Srs. Congressistas, deve a Nação ler e meditar os discursos ontem proferidos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em comemoração ao sesquicentenário da instalação do sistema bicameral no Brasil. Qualquer pessoa que queira saber mais sobre a nossa Pátria tem de se abeberar naqueles pronunciamentos, pois os seus autores apresentaram aspectos os mais vívidos da nossa História. Meditar-se, portanto, sobre os pensamentos ali contidos é preparar-se para a grande obra do desenvolvimento nacional.

Há, no Nordeste, provérbio segundo o qual conselho só se dá a quem pede. Não tenho conselhos a dar, mas uma ponderação a fazer: meditemos sobre aqueles discursos. Porque este País, haja o que houver, irá para a frente. Ele não é do Governo, não é da ARENA, nem é do MDB, senão do povo brasileiro, que é imortal e imortalizado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Está esgotado o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 55 da Constituição para apreciação pelo Congresso do Decreto-lei nº

1.436, de 17 de dezembro de 1975. Ao comunicar ao Plenário a sua aprovação por decurso de prazo, a Presidência esclarece que a matéria constou da Ordem do Dia durante cinco sessões sem que fosse votada por falta de quorum.

O processado vai ao arquivo, feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 35, de 1976-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-lei nº 1.451, esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3, de 1976-CN, que autoriza reajustamento adicional de benefícios previdenciários, nos casos que especifica, altera tetos de contribuição e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social, dependendo de Parecer da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nereu Guidi, Relator designado, para proferir o parecer pelo órgão técnico sobre o projeto e as emendas a ele oferecidas, de nºs 1 a 7.

O SR. NEREU GUIDI (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, com a Mensagem nº 69, de 25 de março de 1976, o Sr. Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional o projeto em exame, que autoriza o reajustamento de benefícios previdenciários, altera os tetos de contribuição e modifica dispositivos da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que inclui o “salário-maternidade” entre as prestações da Previdência Social.

O projeto, como se vê pelo seu amplo enunciado, constitui-se em nova medida governamental destinada a corrigir distorções, ainda existentes, na concessão dos benefícios previdenciários, alcançando, assim, uma sofrida faixa de brasileiros que, aposentados no curso da evolução da legislação previdenciária, vinham recebendo, muitas vezes, proventos irrisórios.

Tal situação, de todos conhecida, sempre mereceu a maior repulsa no Legislativo, que, em numerosos projetos de lei, vinha propugnando por medidas tendentes a corrigir tais disparidades.

Tanto é que a iniciativa dos parlamentares na presente Sessão Legislativa soma-se a um total de 27 projetos.

SENADO FEDERAL

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1975 — Autor: Senador Franco Montoro — Projeto de Lei do Senado nº 247, de 1975 — Autor: Senador Franco Montoro — Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1976 — Autor: Senador Franco Montoro.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara nº 155, de 1975 — Autor: Deputado Walmor de Luca — Projeto de Lei da Câmara nº 443, de 1975 — Autor: Deputado Adhemar Ghisi — Projeto de Lei da Câmara nº 454, de 1975 — Autor: Deputado Pacheco Chaves — Projeto de Lei da Câmara nº 455, de 1975 — Autor: Deputado Joel Lima — Projeto de Lei da Câmara nº 480, de 1975 — Autor: Deputado Aloisio Santos — Projeto de Lei da Câmara nº 491, de 1975 — Autor: Deputado Adhemar Ghisi — Projeto de Lei da

Câmara nº 503, de 1975 — Autor: Deputado Adhemar Ghisi — Projeto de Lei da Câmara nº 510, de 1975 — Autor: Deputado Genervino Fonseca — Projeto de Lei da Câmara nº 652, de 1975 — Autor: Deputado Pacheco Chaves — Projeto de Lei da Câmara nº 660, de 1975 — Autor: Deputado Freitas Nobre — Projeto de Lei da Câmara nº 719, de 1975 — Autor: Deputado Adhemar Ghisi — Projeto de Lei da Câmara nº 728, de 1975 — Autor: Deputado Otávio Ceccato — Projeto de Lei da Câmara nº 1.033, de 1975 — Autor: Deputado Adhemar Ghisi — Projeto de Lei da Câmara nº 1.034, de 1975 — Autor: Deputado Otávio Ceccato — Projeto de Lei da Câmara nº 1.072, de 1975 — Autor: Deputado Álvaro Dias — Projeto de Lei da Câmara nº 1.101, de 1975 — Autor: Deputado Emmanoel Waismann — Projeto de Lei da Câmara nº 1.170, de 1975 — Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho — Projeto de Lei da Câmara nº 1.175, de 1975 — Autor: Deputado Alcides Franciscato — Projeto de Lei da Câmara nº 1.186, de 1975 — Autor: Deputado Peixoto Filho — Projeto de Lei da Câmara nº 1.243, de 1975 — Autor: Deputado JG de Araújo Jorge — Projeto de Lei da Câmara nº 1.394, de 1975 — Autor: Deputado Athiê Coury — Projeto de Lei da Câmara nº 1.717, de 1976 — Autor: Deputado Darcílio Ayres — Projeto de Lei da Câmara nº 1.719, de 1976 — Autor: Deputado Alcides Franciscato — Projeto de Lei da Câmara nº 1.979, de 1976 — Autor: Deputado Francisco Amaral.

A partir de 1967, entretanto, essas proposições tornaram-se inviáveis, sob o ponto de vista constitucional, eis que, fatalmente, resultavam na elevação da despesa da instituição previdenciária. De qualquer forma, valeram como valioso subsídio ao Executivo que, ou aperfeiçoando ou restringindo as idéias propostas, a pouco e pouco, as aproveitou como, a exemplo, se vê do presente projeto.

Assim, tal como informa a Exposição de Motivos do Ministro da Previdência e Assistência Social, o reajustamento dos benefícios ora proposto:

“Visa a corrigir globalmente diferenças ligadas à adequação dos benefícios ao custo de vida, sem o propósito de alterar valores de concessão resultantes da aplicação da lei no passado e que não podem ser objeto de legislação retroativa. Existem em manutenção no INPS benefícios anteriormente atingidos pelos valores mínimos, e que por isso sofreram reajustamentos de pequeno valor ou não tiveram nenhum reajustamento. Esses benefícios serão naturalmente majorados através da aplicação da nova política relacionada com o salário mínimo.”

Para atender aos encargos decorrentes desse reajuste, prevê o projeto uma fórmula flexível para o salário-de-contribuição que, embora mantido dentro dos atuais limites de um a vinte salários mínimos, acompanhará as alterações que, no plano geral, forem feitas nos níveis de salário.

Desse modo, toda vez em que ocorrerem reajustes de benefícios, em decorrência de majorações salariais efetivadas de acordo com a Política Salarial do Governo (Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974), os mesmos índices a elas aplicados incidirão, também, sobre o salário-de-contribuição, mantendo-se, assim, o custeio do sistema em bases, reais e equitativas, de modo a permitir o equilíbrio financeiro da instituição previdenciária.

O projeto, no art. 8º, estabelece que a contribuição empresarial para o FUNRURAL terá as mesmas bases que as previstas para o empregador vinculado ao sistema geral. Tal providência, realmente, já era esperada, porquanto, ericando-se a Previdência Social como um todo, descabida seria a manutenção de diferentes contribuições entre os empregadores urbanos e os rurais. Sobre a matéria, aliás, pretendemos expender maiores considerações ao apreciar a Emenda nº 4, apresentada pelo ilustre Senador Franco Montoro.

Por último, traz o projeto mais uma medida de caráter corretivo, reclamada pelo empresariado e entidades de classe. É a eliminação da contribuição da empresa sobre o chamado “salário-materni-

dade”. Até 1974, cabia ao empregador, nos termos do art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, pagar os períodos de licença da empregada gestante. Com a Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, o salário-maternidade passou a integrar o elenco das prestações da Previdência Social. Como, entretanto, tal “salário” continuou a ser pago, diretamente, pelas empresas, embora reembolsado pelo INPS, permaneceu o empregador com a obrigação de recolher a contribuição previdenciária sobre ele incidente.

O projeto, portanto, corrige essa impropriedade da lei, ao determinar que o salário-maternidade passe a ser, integralmente, reembolsado, por meio da dedução do seu valor do montante que as empresas recolhem, mensalmente, à instituição, a título de contribuições previdenciárias.

Ao projeto foram apresentadas sete emendas, apreciadas, a seguir, individualmente.

EMENDA Nº 1

Autor: Deputado Athiê Coury

Referência: Arts. 1º a 3º e 5º a 12 do Projeto

Natureza: Supressiva e Substitutivo

Visa a emenda a que os percentuais de reajustamento de benefícios correspondam aos mesmos índices de elevação do salário mínimo, além de pretender que os benefícios em manutenção sejam revistos, a fim de que voltem a corresponder à percentagem do salário mínimo que representavam na data de seu início.

A emenda nos parece sem pertinência, pois se sobrepõe à finalidade precípua do projeto — o reajustamento adicional dos benefícios defasados — e visa a objetivos que importariam, em termos práticos, na sua própria rejeição.

É flagrante, por outro lado, a inconveniência da proposição, conflitante com a política instituída pela Lei nº 6.205, de 29-4-75, que promoveu a descaracterização do salário mínimo como fator de referência salarial e de recomposição de valores monetários.

Tendo essa política, voltada para o restabelecimento do valor real do salário mínimo, previsto a sua elevação em índices superiores aos da política salarial dele desvinculada, o favorecimento dos inativos com percentagens de reajustamento mais vantajosas que as aplicáveis aos reajustes dos salários dos ativos constituiria providência socialmente injusta e sem qualquer base lógica.

Nestas condições, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 2

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Referência: Art. 2º do Projeto.

Natureza: Aditiva

A emenda objetiva acrescentar um item III ao art. 2º do projeto, de modo que as aposentadorias por invalidez e as pensões não tenham valores inferiores a 100% e a 80% do salário mínimo regional.

O valor mínimo da aposentadoria por invalidez concedida pelo INPS é de 90% e equivale, praticamente, ao do salário mínimo líquido percebido pelo trabalhador em atividade, que é de 92% (noventa e dois por cento), após a dedução da contribuição previdenciária.

Cumprasse o valor mínimo da aposentadoria não se vincula à média dos salários dos últimos 12 meses, sobre a qual se calcula o valor do benefício, o que, em regra, favorece o aposentado.

O mesmo acontece com as pensões, sendo de notar que sua fixação no valor mínimo só ocorre nos casos em que haja apenas um beneficiário, cujas despesas, evidentemente, terão de ser menores que as ocorridas quando vivo o instituidor da pensão, que teria, nesse caso, de prover sua manutenção e a de seu dependente único. Acentue-se, ainda, que os filhos incapazes são atendidos pelos planos normais de previdência, que tornam a pensão vitalícia.

Somos, portanto, pela rejeição da emenda em causa, porquanto seus objetivos já estão atendidos pela legislação em vigor.

EMENDA Nº 3

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Referência: Art. 4º do Projeto.

Natureza: Substitutiva.

A presente emenda pretende dar nova redação ao art. 4º do projeto, de modo que o reajustamento adicional, ali previsto, seja feito *ex-officio* pelo INPS, independentemente, portanto, de comprovação, pelo interessado, de seu tempo de contribuição.

Parte a iniciativa do eminente Deputado da presunção de que dispõe o INPS dos elementos capazes de automaticamente, propor o reajuste dos benefícios pleiteados.

Com base ao que tudo indica, na afirmação de que não haveria maiores dificuldades para que o reajustamento previsto no art. 4º, fosse *ex-officio*, uma vez que o INPS dispõe de todos os dados necessários para tal, independentemente de solicitação do interessado, alega o ilustre Deputado Francisco Amaral, na justificativa de sua emenda, que não alcançou os objetivos buscados pelo disposto no art. 4º.

Ao contrário, porém, da presunção da existência de tais dados no INPS, é exatamente aí que reside a dificuldade.

Ora, o sistema em vigor, que vem possibilitando o reajustamento dos benefícios automaticamente, em bases racionais, só foi instituído a partir da unificação dos ex-IAPs, não havendo, portanto, salvo quanto à data do respectivo início, registros dos dados iniciais da concessão de benefícios anteriores àquela época, segundo fomos informados pela autarquia.

A falta desses registros não prejudicará o reajustamento de toda a massa de benefícios iniciados antes da vigência da LOPS, em 1958; que permitiu que o valor vigente em 1967 servisse de base aos reajustamentos futuros sem necessidade de se recorrer ao valor inicial de concessão, conforme exposto na Exposição de Motivos do Ministro.

Com relação, entretanto, aos benefícios iniciados no período compreendido entre setembro de 1960 e fevereiro de 1966, objetivo do art. 4º do projeto e que ensejou a emenda ora apreciada, a situação se configura de forma inteiramente diversa.

Com efeito, como na época da realização do primeiro reajustamento em que se aplicou a nova sistemática do Decreto-lei nº 66, de 22-11-66, atualmente em vigor, não houve necessidade de levar em conta o valor inicial dos benefícios em manutenção, este elemento, indispensável agora para os fins a que se propõe o projeto, não foi cadastrado.

Nesta altura, porém, já decorridos cerca de nove anos, a recomposição desse valor inicial demonstrou-se totalmente inviável, não obstante as várias e infrutíferas tentativas realizadas pelo INPS com esse objetivo.

Cumprе salientar que os beneficiários que se encontram nessa situação não chegam a atingir 5% do número de pessoas a serem contempladas pelo projeto, e o que deles se pede é uma única informação, ou seja, o valor inicial de seu benefício.

Dessa forma, longe de favorecer os segurados, a proposição lhes acarretaria prejuízo, pois o INPS teria de realizar o levantamento prévio de todas as situações, a fim de apurar quais os benefícios passíveis de reajustamento.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 4

Autor: Senador Franco Montoro

Referência: Art. 8º do Projeto

Natureza: Supressiva

Quer o eminente Senador suprimir o art. 8º do Projeto.

Ora, o FUNRURAL paga benefícios na base do Maior Salário Mínimo vigente no País. É necessário, portanto, que esse mesmo

salário seja fator do *quantum* sobre o qual deve incidir a contribuição de custeio, a cargo das empresas, destinada ao FUNRURAL.

Ao que estamos informados, a arrecadação da entidade não aumentou na mesma proporção do crescimento das despesas, seja o correspondente aos benefícios pecuniários — decorrente da majoração do salário mínimo — seja o relativo à prestação de serviços de saúde, em permanente expansão. Perturbações climáticas e safras não comercializadas pelos produtores no ano próximo passado acarretaram descompasso entre a receita obtida e a despesa efetuada, gerando situação deficitária na execução do orçamento.

A perdurar semelhante desproporção, quer proveniente de receso em torno do fato gerador, quer originária de evolução inusitada dos benefícios em dinheiro ou das prestações em serviços, a reserva financeira, que já sofreu redução no exercício próximo findo, acabará por extinguir-se, entrando o sistema em estado de insolvência.

Quanto ao superávit de Cr\$ 448.578.800,00 apontado na justificativa da emenda, é ele inferior a 5% da receita da entidade.

Na verdade, os saldos orçamentários do FUNRURAL não representam superávit, no sentido próprio do termo, constituindo, ao revés, antecipação semestral da receita sobre a despesa, na conformidade do art. 21 da Lei Complementar nº 11/71. É óbvio que tal medida cautelar tem inarredável razão de ser, pelo fato de que resultaria temerário submeter a satisfação dos encargos inadiáveis da instituição à concomitante receita de cada dia.

Por outro lado, a elevação dos recursos de custeio que deverá resultar do disposto no art. 8º do projeto representa apenas 9% da receita da entidade, quando é sabido que o salário mínimo (base dos benefícios pecuniários do PRORURAL vem sendo elevado em proporção superior a 40%.

Finalmente, ressalte-se que o art. 14 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, se referiu à arrecadação realizada pelo Instituto Nacional de Previdência Social em favor de terceiros, mas não tratou especificamente do FUNRURAL, que não pode a rigor ser classificado como terceiro, por constituir-se em entidade de previdência social paralela ao INPS. As contribuições arrecadadas por este último para o FUNRURAL são contribuições de previdência social, tal como as destinadas ao próprio INPS, e portanto a sua base de incidência não poderá diferir da que prevalece para as contribuições da previdência urbana.

Pelas razões expostas, a emenda deve ser rejeitada.

EMENDA Nº 5

Autor: Deputado Wilson Braga

Referência: Arts. 11 e 12 do Projeto

Natureza: Substitutiva

Prevê o art. 6º do projeto a alteração da escala do salário-base sobre o qual contribuem os segurados autônomos, os facultativos e os empregadores.

A emenda do ilustre Deputado Wilson Braga, embora não vise a alteração do referido artigo, é oportuna e merece ser acolhida, pois vem sanar falha da Lei nº 5.890/73, cujo art. 21, de controvertida interpretação, teria estabelecido critério desigual de enquadramento na nova escala de salário-base entre os que já vinham contribuindo e os que viessem a iniciar as contribuições na categoria de autônomo, facultativo ou empregador após aquela lei.

O regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 72.771/73, procurou em seu art. 448, inciso III, estabelecer a igualdade de tratamento, porém muitos segurados não usaram da faculdade de se enquadrar na nova escala de salário-base, de acordo com o tempo de filiação, até o mês seguinte ao da publicação daquele Decreto, só o fazendo algum tempo depois, por desconhecimento, na maioria dos casos, da nova sistemática de fixação do salário-base, para a qual não houve a necessária divulgação.

Entendemos, porém, que a redação da emenda seja alterada em alguns pontos, porquanto é necessário limitar aos atuais segurados o

direito de requerer a retificação do enquadramento, excluindo-se desse direito os dependentes dos que já tenham falecido.

Por outro lado, a referência aos que continuaram a contribuir sobre "o mesmo salário-base iria excluir o segurado empregador, antes sujeito a "salário-de-inscrição".

A redação ora, proposta, além disso, está mais simplificada, sem prejuízo, contudo, de sua clareza e do objetivo pretendido.

Somos, pois favoráveis à emenda nº 5 nos termos da seguinte

SUBEMENDA

Acrescente-se entre os arts. 10 e 11 o seguinte:

"Art. 11. Os atuais segurados cuja contribuição deve incidir sobre escala de salário-base e que, com o advento da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, não foram enquadrados na classe correspondente a seu tempo de filiação, poderão requerer retificação de enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta lei.

§ 1º O INPS promoverá ampla divulgação da faculdade de que trata este artigo, especialmente através da rede bancária arrecadadora de contribuições previdenciárias.

§ 2º Não haverá incidência de multa e juros de mora sobre as contribuições recolhidas nas condições deste artigo."

EMENDA Nº 6

Autor: Deputado Francisco Amaral

Referência: onde couber

Natureza: Aditiva

Pretende o nobre Deputado Francisco Amaral, com a emenda nº 6, duplicar o valor dos benefícios do PRORURAL.

Ora, o aumento de arrecadação decorrente do projeto, para o FUNRURAL, é da ordem de 13% da parte que lhe corresponde na contribuição do setor urbano, ou 9% da arrecadação total.

Deve ser considerado que o propósito de transferir a base de cálculo do teto do salário-de-contribuição do valor de referência para o valor salarial visou simplesmente a eliminar um rebaixamento na arrecadação do FUNRURAL em relação a compromissos sempre calculados com base no salário mínimo.

Assim, será necessário prover o aumento dessa arrecadação para atender à diferença entre os níveis da receita e dos encargos.

Trata-se de uma situação permanente, agravada pela circunstância de que, além de benefícios calculados sobre o salário mínimo, deve ainda o FUNRURAL atender a despesas com assistência médica que crescem em proporção maior que os salários.

Assim, a receita nova não é excessiva e não poderia em nenhuma hipótese custear uma majoração de 100% em benefícios, como proposto na emenda.

Assim sendo, e não tendo o Autor indicado qualquer outra fonte de custeio para o aumento proposto, padece a emenda de vício de inconstitucionalidade, nos termos do parágrafo único do art. 165, da Constituição.

Nessas condições, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 7

Autor: Deputado Carlos Santos

Referência: Onde couber

Natureza: Aditiva

A emenda objetiva estabelecer que os benefícios pagos durante a vigência do art. 3º da Lei nº 5.890/73 passem a ser calculados na forma da Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975, que reduziu, de 48 para 36 meses, o período do cálculo dos benefícios em geral.

Ora, a medida preconizada pela referida Lei teve como principal objetivo a simplificação operacional da concessão dos benefícios, com vistas à maior facilidade de fornecimento de elementos e dados informativos, por parte das empresas, e à redução de cálculos e rotinas, por parte do INPS.

Essa alteração ocorreu sem qualquer prejuízo para os segurados, sendo certo mesmo que, não havendo variação do salário real, o cálculo do benefício com base na média dos 48 meses anteriores à concessão conduziria, naturalmente, à obtenção de valores superiores aos que resultariam da média de 36 meses, visto que, no primeiro caso, se reajustam 3/4 do período e, no segundo, apenas 2/3.

Assim, somente um reduzido número de segurados poderia, em condições especiais, ser beneficiado pela emenda proposta, e os demais só não teriam redução no valor de seus benefícios por força da aplicação do princípio do direito adquirido.

Ademais, a prevalecer a emenda em exame, as aposentadorias por tempo de serviço concedidas na vigência do artigo 3º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, em sua redação original, passariam a ser pagas com o respectivo valor limitado a 95% do salário-de-benefício, pois a tanto equivaleria calcular esse valor "na forma prevista na Lei nº 6.210, de 4 de junho de 1975".

Em conclusão, a proposta de vigência retroativa não traria qualquer vantagem para a massa dos segurados em geral, somente contemplando algumas raras situações excepcionais, isto sem falar no imenso transtorno que significaria para o INPS e para as empresas — estas por força das informações adicionais que teriam de prestar — a revisão de cálculo da enorme massa de benefícios concedidos em cerca de dois anos.

Em face de todo o exposto, somos pela rejeição da emenda.

Em conclusão, nosso parecer é pela aprovação do projeto e da Emenda nº 5, nos termos da subemenda por nós apresentada, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 6 e 7.

É o nosso parecer.

O Sr. Laerte Vieira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Líder do MDB.

O SR. LAERTE VIEIRA (MDB — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o eminente Relator, Deputado Nereu Guidi, apresentou parecer perante este plenário, em face de a Comissão não poder terminar, a tempo, a sua tarefa. S. Exª concluiu o relatório opinando pela aprovação da Emenda nº 5, com subemenda. Atendendo a que referido relatório foi apresentado oralmente, pediríamos a V. Exª, Sr. Presidente, determinasse a sua publicação, para que, assim, fosse publicada, também, a subemenda proposta pelo Sr. Relator. Creio que, acolhendo deliberação anterior da Mesa, poderemos apreciar a matéria na próxima sessão, a ser realizada segunda-feira próxima, tendo em vista que o prazo estabelecido para exame do projeto termina no dia 9, domingo, e, portanto, fica prorrogado para o primeiro dia útil. Esta a questão de ordem.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança da Maioria, no Senado, acaba de ouvir a questão levantada pelo nobre Líder Deputado Laerte Vieira. Pronunciamos-nos de acordo com o adiamento, mesmo por que, segundo V. Exª anunciou, há apenas 20 Senadores na Casa. Em consequência, não teríamos condições de votar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Apreciando o requerimento do nobre Líder Deputado Laerte Vieira, apoiado pelo nobre Senador Ruy Santos, na Liderança da ARENA, a Presidência tem a considerar, apenas, que se trata de um caso omissio no Regimento Comum. Entretanto, o Regimento do Senado, subsidiário na hipótese, diz em seu art. 164:

"Se o parecer oral concluir pela apresentação de requerimento, projeto ou emenda, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa, por escrito, assinado pelo Relator".

Observa-se que não há referência clara à finalidade desta remessa. Aplicado-se, porém, os princípios gerais do Regimento,

deveria a matéria, sem dúvida, pela natureza da tramitação, ser lida pelo Sr. 1º-Secretário para, assim, o Plenário tomar conhecimento. Uma vez que as duas Lideranças concordam em que a matéria seja adiada para que os Srs. Congressistas disponham de um conhecimento mais direto do conteúdo da emenda apresentada, a Presidência não vê obstáculo a opor ao requerimento. Consequentemente, defere o pedido no sentido de que se adie a matéria para ser incluída na Ordem do Dia da sessão noturna da próxima segunda-feira.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (MDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, apelo a V. Exª no sentido de fazer incluir também na Ordem do Dia da sessão noturna do Congresso Nacional, na próxima segunda-feira, como segundo item, a Proposta de Emenda à Constituição nº 48/75, subscrita, primeiramente, por mim, seguindo-se assinaturas que dão margem ao *quorum* constitucional necessário à sua apresentação. Trata-se de proposição relacionada com o restabelecimento dos princípios de inviolabilidade e de imunidades parlamentares.

Como segundo assunto, dirijo reclamação à Mesa, no sentido de que V. Exª ordenasse, a quem de direito, a publicação, entre a legislação citada, da Mensagem nº 37/76 (CN), lida neste plenário, de um diploma legal referido no art. 5º do Projeto de Lei nº 4, de 1976-CN, que diz respeito à idade mínima para inscrição em concurso público, cujo texto não se inclui no avulso.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Quanto à primeira parte do requerimento de V. Exª, a Presidência, após consulta à Assessoria, esclarece que não tem sido praxe da Casa compor a Ordem do Dia com projetos de lei e emendas constitucionais. Mas, tendo em vista a circunstância muito especial de a emenda a que V. Exª se refere, no seu requerimento, ter a conclusão do seu prazo fatal na próxima segunda-feira — e dentro do espírito de liberalidade que atinge a finalidade para a qual fomos mandado a esta Casa — a Presidência defere a solicitação de V. Exª, no sentido de mandar incluir, como medida excepcional, no segundo item da pauta da Ordem do Dia de segunda-feira, a emenda constitucional a que V. Exª se referiu.

Quanto à segunda parte, a Presidência adotará as providências necessárias para a complementação do avulso. Em consequência dessas duas deliberações, a Presidência, que já havia convocado sessão conjunta para o exame do Decreto-lei nº 7.451, retira esta proposição da ordem do dia cuja pauta se comporá das duas outras matérias decorrentes do deferimento concedido pela Mesa.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 19 horas e 20 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ANTUNES DE OLIVEIRA, NA SESSÃO CONJUNTA DE 5-5-76, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Liberdade com responsabilidade. A liberdade nunca pode ser liberticida. Liberdade, em consenso, em harmonia, em equilíbrio:

liberdade é a filosofia certa. Anarquia é o uso indevido de liberdade. Sou pela liberdade autêntica: liberdade de pensar, liberdade de crer, liberdade de expor o que se pensa e o que se crê. Liberdade de dizer e de contradizer; liberdade de expor, concordando ou divergindo; liberdade de falar, de escrever, de irradiar, de televisionar; liberdade de reunir para construir, discutir, ainda que discordando ou contestando. Esta liberdade é filha dos Evangelhos. Foi nos Evangelhos que Rui Barbosa aprendeu. Por isso Rui Barbosa ensinou e praticou liberdade de crer, de dizer, de expressar, liberdade de contestar ato até do Papa e dos Governos, nacional ou não. Rui Barbosa inspirado nos Evangelhos clamou pela Liberdade de Imprensa. Liberdade de Imprensa com ética, com rumos patrióticos, liberdade construtivamente responsabilizada.

É da índole do Brasil a Liberdade de que falo, agora. Censura é orientação para uma liberdade com responsabilidade e com ética que a censura que se use, hoje, no Brasil, seja de acordo com a índole da Pátria. A verdadeira censura não consente nem concorda com publicações de certos jornais que exploram o crime, a deseducação. Publicações alarmistas, sensacionalistas. Reportagens que, segundo diz o povo, "se espremer sai sangue".

Por que censurar **O Estado de S. Paulo**, cuja trajetória honra o Brasil?

Por que censurar a **Tribuna da Imprensa, Opinião e Movimento**?

Há razões para tal censura? Que sejam apresentadas e que os órgãos se defendam ou aceitem a denúncia.

Por que censurar **O São Paulo**, órgão oficial da maior arquidiocese do mundo? Por que censurar a publicação de Salmos no **O São Paulo**?

O Governo deve se realizar e se firmar pela censura oportuna autêntica que respeite a liberdade, com responsabilidade. Com razão o Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns lamentou a censura que está sendo aplicada contra **O São Paulo** que se publica em São Paulo há duas décadas. Solidarizo-me com o esforçado Cardeal Dom Paulo Evaristo. Faça-o como cidadão brasileiro, faça-o como Ministro Evangélico Batista, Pastor Emérito da Igreja Batista de Constantinópoles em Manaus, Amazonas, Brasil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados Federais, por que censurar **A Notícia** de Manaus? Jornal vibrátil. Jornal bem informado. Jornal lido pelo povo. Jornal moderno. Jornal que tem coragem moral de dizer e de discordar. Jornal que, vez por outra, tem feito restrição às minhas idéias e posições político-partidárias. Jornal, cujo Diretor-jornalista — Andrade Neto — nunca foi condenado por nenhum tribunal. Jornal de princípios construtivos, em que pese cometer alguns equívocos — o que é concebível na Imprensa de hoje. Jornal que orgulha o Amazonas e o Brasil. Por que censura nesse jornal? Não entendo. Gostaria de saber as razões da censura.

Luto para que o Governo Federal use censura, inspirada nos ensinamentos de Rui Barbosa, dentro do princípio "divulgação e verdade, divulgação e liberdade responsabilizada". Sendo assim, que o Governo Federal suspenda imediata e urgentemente a censura ao valente órgão da Imprensa do Amazonas, **A Notícia**.

A Imprensa, em Manaus, não deve ser censurada. Nela pontificam **A Crítica**, o **Jornal do Comércio** e o **Jornal** e outros. Manaus abriga um dos Sindicatos de Jornalistas Profissionais mais atuantes.

Repito, que se termine a censura do jornal amazonense **A Notícia**. O Amazonas, em sua maioria, quer que o **A Notícia** continue livre, agindo dentro dos princípios democráticos sem totalitarismo de direita ou de esquerda.

Era o que tinha a dizer.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50